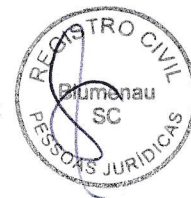


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS E AUDITORES TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AFAMESC**



**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA,
DA REPRESENTAÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS E AUDITORES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade de classe sem fins econômico, é pessoa jurídica de direito privado e representativa de integrantes da carreira específica prevista no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal, ativos e inativos, lotados em municípios catarinenses, os quais não responderão ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas ou pelos seus representantes legais.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS E AUDITORES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de base territorial em todo o Estado de Santa Catarina, de duração indeterminada, atuará na defesa das garantias, direitos e interesses de seus filiados, bem como no fortalecimento das Administrações Tributárias Municipais e utilizará a denominação simplificada de **AFAMESC**.

§ 2º A **AFAMESC** tem sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Maria Popper, 229, bairro Água Verde, CEP nº 89037-300, podendo manter uma Subsede no Município onde estiver domiciliado o seu presidente, durante o respectivo mandato.

§ 3º No exercício de suas atividades, a **AFAMESC** reger-se-á por este Estatuto, por regulamentos internos e pelas legislações pertinentes, e não remunerará os membros dos órgãos eletivos, não distribuirá a estes ou aos seus filiados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, *superávit* financeiros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, os quais serão integralmente aplicados no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º Para fins administrativos da **AFAMESC** e da sua atuação representativa, o território catarinense será organizado em Regiões Administrativas e cada uma delas, obrigatoriamente, terá um representante eleito dentre os associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Os Representantes das Regiões Administrativas comporão o Conselho Deliberativo, para fins do exercício das competências e prerrogativas definidas neste estatuto.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A **AFAMESC** tem por finalidades:

I – promover, defender a valorização e lutar pelo aperfeiçoamento profissional de seus filiados;

Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



- II – promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os filiados e destes com a AFAMESC, mantendo a unidade e a integridade da Entidade e de sua representatividade legal;
- III – promover, diretamente ou por meio de entendimentos com órgãos especializados, o aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da categoria, tendo em vista a racionalização das tarefas fiscais no que se refere à qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldades e complexidades que lhes são inerentes;
- IV – pugnar pela modernização e aparelhamento das Administrações Tributárias Municipais;
- V – estimular o debate e a busca de soluções para os problemas das Administrações Tributárias Municipais, inclusive relacionadas à gestão e à responsabilidade fiscal dos municípios do Estado de Santa Catarina;
- VI – promover o intercâmbio, a discussão e a celebração de convênios com os Poderes Legislativos do Estado e dos Municípios, com o Ministério Público e/ou com Tribunais de Contas para aprimoramento das Administrações Tributárias Municipais;
- VII – promover a divulgação de temas de interesse dos filiados, da própria AFAMESC e da sociedade em geral, com ênfase nas áreas tributárias, da seguridade social, do regime previdenciário geral e próprio do servidor público, da defesa do Estado Democrático de Direito e da preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;
- VIII – postular pelos interesses da classe e assistir seus filiados, nos termos deste Estatuto;
- IX – desenvolver atividades culturais, científicas, recreativas, sociais e desportivas;
- X – instituir, organizar e administrar serviços de assistência à saúde, jurídica, previdenciária, securitária e educacional para seus filiados e familiares;
- XI – representar e defender os interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- XII – promover, disponibilizar ou ministrar cursos técnicos de aperfeiçoamentos na área da administração fazendária a seus Associados ou terceiros, de caráter gratuito ou não.

CAPÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 3º Para atingir suas finalidades, incumbe à AFAMESC:

- I – promover continuamente, direta ou indiretamente, cursos ou treinamentos para aperfeiçoamento técnico-profissional dos Associados;
- II – colaborar com a Administração Pública para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Associados, por meio de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;
- III – promover o desenvolvimento de relações e cooperação com outros centros, institutos, escolas da Administração Pública, Universidades, instituições, organismos e outras entidades de Administração Financeira e/ou Tributárias, nacionais e internacionais, em estudos e investigação sobre sistemas tributários e gastos públicos;
- IV – pugnar pela criação e desenvolvimento de Leis específicas para a Administração Tributária, em especial a Lei Orgânica da Administração Tributária-LOAT;



- V – colaborar com a Administração Pública visando o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, dos serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, inclusive no que se refere aos serviços de apoio ou auxiliar e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução;
- VI – acompanhar e subsidiar o processo legislativo e normativo que tenham por objeto a alteração das regras tributárias e administrativas de interesse dos filiados;
- VII – defender e pugnar pela vinculação de receita de imposto para manutenção, desenvolvimento e realização das atividades das Administrações Tributárias Municipais (artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal);
- VIII – propor medidas para modernização, aparelhamento e outras que assegurem o pleno exercício das atividades das Administrações Tributárias Municipais;
- IX – pugnar pela precedência da Administração Tributária Municipal sobre os demais setores administrativos, na forma do inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal);
- X – promover atividades em defesa da instituição e manutenção de prerrogativas e garantias inerentes da categoria, bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública tributária municipal;
- XI – promover todos os tipos de reivindicações tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias profissionais representada, em todos os seus aspectos;
- XII – defender e pugnar por remuneração condigna da classe que corresponda à técnica, à especialização e à complexidade das suas atividades profissionais, inclusive na estipulação de piso salarial estadual;
- XIII – pugnar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes aos órgãos das Administrações Tributárias Municipais, no estrito cumprimento do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal;
- XIV – atuar de forma a evitar a contratação irregular de entidades ou quaisquer agentes que não pertençam à carreira específica a que se refere o inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal para a execução de atividades inerentes e exclusivas da Administração Tributária Municipal ou, ainda, quando o agente não possuir escolaridade e aptidões necessárias para exercício da função;
- XV – representar seus Associados, judicial e/ou extrajudicialmente, de ofício ou quando provocada, na defesa permanente de seus direitos e interesses institucionais, coletivos ou individuais e das garantias legais e constitucionais (artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal);
- XVI – propor as medidas judiciais no interesse individual ou coletivo dos filiados, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandados;
- XVII – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorgas de mandados;
- XVIII – impetrar mandado de injunção, nos termos do artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorgas de mandados;
- XIX – atuar como substituto processual dos filiados;



XX – prestar, direta ou indiretamente, mediante convênios com advogados ou sociedades de advogados, assistência jurídica aos filiados

XXI – propor representação perante o Ministério Público, Tribunais de Contas, ou perante a autoridade ou órgão competente, de ofício ou a requerimento de quaisquer filiados, sobre possíveis crimes, infrações administrativas ou quaisquer irregularidades ou ilegalidades que tenham sido cometidas pelas autoridades municipais, de qualquer dos poderes da Administração Pública direta ou indireta, nos termos do artigo 74, § 2º combinado com artigo 75, ambos da Constituição Federal, do artigo 14, da Lei Federal nº 8.429/1992, do artigo 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, do Decreto Federal nº 201/1967, e demais legislações aplicáveis.

XXII – interagir com outras carreiras típicas de Estado;

XXIII – buscar a integração, objetivando ações conjuntas no interesse da categoria, com as demais entidades representativas ou de outras carreiras de servidores públicos;

XXIV – filiar-se às entidades de âmbito nacional, que congreguem servidores das mesmas categorias, objetivando o fortalecimento mútuo;

XXV – representar a categoria em congressos, encontros, seminários, eventos ou fóruns se condizentes com suas finalidades estatutárias;

XXVI – participar ou promover eventos, debates, estudos e propostas referentes ao sistema tributário voltado à justiça fiscal, a gestão fiscal mais responsável e à educação fiscal;

XXVII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVIII – prestar, direta ou indiretamente, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados, serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica, previdenciária, securitária, educacional, dentre outros, para seus filiados e familiares.

Parágrafo único. A AFAMESC tem legitimidade ativa para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), em todo o território catarinense, na forma estabelecida no inciso VI, do artigo 85, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DOS FILIADOS

Art. 4º A AFAMESC possui as seguintes categorias de Associados:

I – efetivos;

II – beneméritos;

III – honorários;

IV – entidade representativa.

§ 1º São EFETIVOS, os servidores públicos municipais, ativos ou inativos, que forem admitidos como Associados na forma deste Estatuto.



§ 2º São BENEMÉRITOS, os Associados efetivos que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à AFAMESC forem merecedores deste título pessoal e intransferível;

§ 3º São HONORÁRIOS, as pessoas físicas admitidas como Associadas que, embora não integrem carreira dentro da Administração Tributária, tenham contribuído de forma relevante para o aprimoramento, desenvolvimento, modernização e eficiência das Administrações Tributárias Municipais;

§4º São ENTIDADES REPRESENTATIVAS aquelas pessoas jurídicas regularmente registradas que na forma dos seus estatutos atuam em defesa dos interesses dos seus membros, desde que estes se enquadrem no conceito de associado efetivo, conforme definição deste estatuto.

§5º As Entidades Representativas deverão apresentar a nominata dos seus associados ou filiados, os quais usufruirão das mesmas prerrogativas, direitos e obrigações dos Associados Efetivos.

Art. 5º A concessão do título de Associado BENEMÉRITO ou a admissão de Associado HONORÁRIO estão condicionados à deliberação e aprovação, em Assembleia Geral, mediante proposta subscrita pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Fica instituída a “Medalha Honra ao Mérito da AFAMESC” a ser conferida aos Associados BENEMÉRITO ou HONORÁRIO, na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º Ressalvadas condição de sócio benemérito, somente poderão filiar-se à AFAMESC os servidores públicos municipais do Estado de Santa Catarina, titulares de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, integrantes de carreira específica da Administração Tributária Municipal, conforme previsto no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal, com atribuições para o exercício de atividades de fiscalização tributária, de constituição do crédito tributário pelo lançamento dos tributos dos Municípios, nos termos do § 1º, do artigo 145, da Constituição Federal e dos artigos 142, 194 a 200, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional-CTN).

§ 1º Os servidores públicos municipais de que trata este artigo, para se filiarem, deverão preencher formulário eletrônico de cadastro e submetê-lo à aprovação da Secretária-geral da AFAMESC, devendo vir acompanhado:

I – da cópia de documentos com foto;

II – da cópia da legislação que criou a carreira, o cargo ou o emprego público ou outra que dispuser sobre as atribuições do servidor;

III da cópia do último holerite recebido;

IV – de outros documentos que a Diretoria Executiva entender cabível.

§ 2º Também poderão se associar à AFAMESC, os servidores públicos municipais inativos desde que preencham os mesmos requisitos aplicáveis aos servidores públicos ativos.

Art. 7º O associado, para sua desfiliação, deverá requerer sua saída expressamente por escrito, a qual poderá ser entregue à Secretária-geral da AFAMESC por meio eletrônico disponibilizado, desde que assegure a fidelidade do documento.

Parágrafo único: Tratando-se de Associado de Entidade Representativa, caberá a esta comunicar a Diretoria da AFAMESC a desfiliação do seu associado ou filiado.



CAPÍTULO III **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

Seção I Dos Direitos

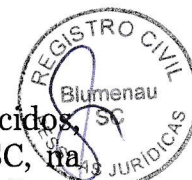
Subseção I Dos Associados Efetivos

Art. 8º Aos filiados EFETIVOS, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, são assegurados os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias e reuniões, na forma deste Estatuto;
- III - gozar de prerrogativas asseguradas neste Estatuto, pela legislação pertinente e pela Constituição Federal;
- IV - frequentar a sede e demais dependências da AFAMESC;
- V - usufruir ou gozar de todos os convênios, benefícios e serviços que venham a ser contratados ou instituídos pela AFAMESC, obtendo todas as informações e orientações, inclusive sobre valores cobrados ou descontados, podendo apresentar sugestões ou queixas
- VI - participar de reuniões sociais, culturais, desportivas e demais eventos promovidos pela AFAMESC;
- VII - interpor reclamação ou recursos contra atos aprovados pela Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seus direitos, por escrito e com justificativa plausível, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação;
- VIII - defender-se em processos disciplinares internos;
- IX - ser desagravado publicamente quando ofendido no exercício de suas funções;
- X - integrar comissões, cargos ou funções específicas;
- XI - pedir a qualquer tempo a sua desfiliação, sem quaisquer ônus, salvo as obrigações associativas, taxas ou valores anteriormente assumidos;
- XII - solicitar assistência na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais, seja na esfera administrativa ou judicial;
- XIII - ser comunicado dos atos da AFAMESC preferencialmente por meio eletrônico;
- XIV - ter preferência na inscrição de eventos promovidos pela AFAMESC;
- XV - outros direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto.

Art. 9º Os DEPENDENTES ou PENSIONISTAS dos Associados poderão usufruir dos direitos mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, XI e XV do artigo 8º.

§ 1º Consideram-se DEPENDENTES, os familiares dos Associados efetivos admitidos para usufruir de benefícios e serviços prestados direta ou indiretamente pela AFAMESC, na forma estabelecida neste Estatuto, regulamentos e/ou contratos em geral firmados pela Associação.



§ 2º Consideram-se PENSIONISTAS, os familiares dos Associados efetivos já falecidos, mas que na época do falecimento pertencia ao quadro de associados da AFAMESC, na forma estabelecida neste Estatuto, desde que, continuem arcando com as contribuições e obrigações decorrentes dos serviços prestados direta ou indiretamente pela Associação.

Subseção II Dos Associados Honorários

Art. 10. São direitos dos Associados HONORÁRIOS:

- I - frequentar a sede e demais dependências da AFAMESC;
- II - usufruir ou gozar de todos os convênios, benefícios e serviços que venham a ser contratados ou instituídos pela AFAMESC, observadas as condições estabelecidas;
- III - participar das atividades culturais, recreativas e sociais da AFAMESC;
- VI - pedir a qualquer tempo a sua desfiliação, sem quaisquer ônus, salvo obrigações anteriormente assumidas.

Seção II Dos Deveres

Art. 11. Os deveres descritos nesta Seção, não excluem outros expressos ou implícitos no presente Estatuto ou em Lei.

Subseção I Dos Associados Efetivos

Art. 12. São deveres dos Associados EFETIVOS:

- I - votar nas Assembleias Gerais;
- II - cumprir fielmente o Estatuto, Regimentos, regulamentos, deliberações e em demais atos normativos;
- III - comparecer às Assembleias Gerais, reuniões que estejam obrigados e em demais convocações;
- IV - pagar pontualmente as taxas, mensalidades, contribuições instituídas e demais obrigações decorrentes de benefícios ou de serviços prestados, direta ou indiretamente, pela AFAMESC;
- V - atuar pelo reconhecimento ou preservação de garantias, autonomia e prerrogativas institucionais, perante as autoridades competentes;
- VI - desempenhar, com dedicação, zelo, eficiência e probidade as atribuições dos cargos, função ou tarefa para o qual tenha sido nomeado ou indicado, prestando contas de seus atos pelo bom nome da AFAMESC;
- VII - manter elevado espírito de colaboração com a AFAMESC e união com os demais filiados;



- VIII - proceder, em todas as ocasiões, com respeito, correção e urbanidade os filiados e/ou empregados contratados da AFAMESC;
- IX - zelar pelo patrimônio material e imaterial da AFAMESC;
- X - divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela AFAMESC;
- XI - manter atualizado seu cadastro junto a AFAMESC, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- XII - evitar, nas dependências da AFAMESC ou em meio comunicação oficial (eletrônico ou não), qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso;
- XIII - honrar obrigações anteriormente assumidas.
- XIV – manter atualizados seus cadastros, especialmente os meios de contatos, os quais serão utilizados, inclusive, para fins de ciência dos editais de convocação para assembleias gerais.
- Parágrafo único. São deveres dos DEPENDENTES e dos PENSIONISTAS os mencionados nos incisos II, IV, VIII, IX, XII e XIII, deste artigo.

Subseção II Dos Honorários

Art. 13. São deveres dos Associados HONORÁRIOS:

- I - proceder, em todas as ocasiões, com respeito, correção e urbanidade os filiados e/ou empregados contratados da AFAMESC;
- II - zelar pelo patrimônio material e imaterial da AFAMESC
- III - evitar, nas dependências da AFAMESC ou em meio comunicação oficial (eletrônico ou não), qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso
- IV - honrar obrigações anteriormente assumidas.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 14. Continuarão responsáveis pelo pagamento das contribuições, mensalidades, taxas, despesas e dos prejuízos causados, os ex-associados de qualquer categoria, quando as obrigações assumidas ou os prejuízos causados se deram à época em que pertenciam ao quadro de filiados da AFAMESC, os quais serão cobrados de forma amigável, extrajudicial ou judicialmente, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano.

Art. 15. Os filiados, seus familiares e/ou convidados que, por ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente, causar algum dano ao patrimônio ou a quaisquer bens da AFAMESC, ou causar lesão econômica, ficarão obrigados a repará-los na exata extensão do dano, sem prejuízo das penas previstas neste Estatuto e sanções descritas na legislação penal ou cível.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



Art. 16. Aos Associados, assegurados em processo administrativo disciplinar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão, de até 120 (cento e vinte) dias;
- c) exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada ao Associado nas hipóteses e formas previstas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada ao Associado que:

- I - tiver sido advertido mais de 02 (duas) vezes;
- II - descumprir normas estatutárias, regimentais, regulamentares ou de outros atos normativos emanados;
- III - adotar atitudes ou procedimentos incompatíveis com o decoro, a moral ou aos bons costumes;
- IV - estiver em atraso voluntário injustificado, por 03 (três) meses consecutivos, das contribuições associativas;
- V - agredir ou ofender, verbalmente ou por escrito, Associado ou empregado contratado da AFAMESC, dentro ou fora das dependências desta.

§ 3º. A pena de exclusão, com recurso ao Conselho Deliberativo, será aplicada ao Associado que:

- I - for suspenso mais de 1 (uma) vez;
- II - depois de suspenso por deixar de cumprir com suas obrigações financeiras, não regularizar sua obrigação no prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - praticar ação ou omissão que coloque em risco os demais associados e seus familiares;
- IV - praticar ação ou omissão que vise causar prejuízos ao nome, à imagem, à lisura do processo eleitoral, às receitas e ao patrimônio, material ou imaterial da AFAMESC, sem prejuízo da devida reparação e, se for o caso, de representação nas esferas cível e/ou criminal;
- V - adotar medida de cunho político-partidário em nome da AFAMESC.

§ 4º. O Associado excluído poderá retornar aos quadros associativos da AFAMESC no prazo de 2 (dois) anos, mediante preenchimento de nova ficha de filiação, com deliberação favorável do Conselho Deliberativo, ouvida previamente a Diretoria Executiva, sem prejuízo da quitação, se houver, de débitos anteriormente assumidos.

Art. 17. Os Associados, que incorrerem em penalidades deste Capítulo, não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à AFAMESC nem indenizações de qualquer espécie.

Art. 18. Poderão apresentar denúncias contra atos praticados pelos Associados, empregados e/ou seus familiares:

- I - os diretores ou conselheiros;
- II - qualquer associado, desde que esteja em gozo dos seus direitos;
- III - os familiares dos associados;

IV - os empregados contratados.



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 19. A administração da AFAMESC será exercida pelos seguintes órgãos, na forma deste estatuto e nos limites fixados em lei:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;

§1º Os mandatos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

§2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da AFAMESC.

Art. 20. O exercício dos cargos eletivos da AFAMESC é gratuito, vedada a percepção de remuneração, estipêndio, gratificação ou pagamento que represente, a qualquer título, forma indireta de retribuição por serviços prestados à Associação.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da AFAMESC, sendo constituída por todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, reunindo-se:

- I – Ordinariamente, por intermédio de convocação do seu Presidente:
 - a) a cada 03(três) anos, para eleger os representantes regionais e os membros do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
 - b) até o fim do mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de iniciativa:
 - a) do Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) do Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b) do Presidente Conselho Fiscal e;
 - c) de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, através de requerimento dirigido ao Presidente da AFAMESC, no qual deverá constar detalhadamente o assunto a ser discutido.

Parágrafo único: As convocações extraordinárias promovidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal somente serão admitidas quanto o Presidente da AFAMESC deixar de observar os prazos regulares para convocação ou se recusar a promovê-las.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



Subseção I Competências da Assembleia Geral

Art. 22. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – alterar o presente Estatuto;
- III – fixar a mensalidade e taxa de admissão dos associados;
- IV – apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- V – decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de cargo eletivo de estrutura organizacional da entidade e de administradores;
- VI – decidir sobre a filiação da AFAMESC à organização associativa de grau superior de servidores públicos;
- VII – apreciar as decisões da Diretoria que dependem do seu *referendum*;
- XII – decidir sobre assuntos de interesse dos filiados da AFAMESC;
- IX – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- X – deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis da AFAMESC;
- XII – decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade, devendo deliberar, em caso de dissolução, sobre a destinação de seu patrimônio;
- XII – aprovar a concessão de títulos honoríficos ou beneméritos;

Art. 23. Exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos II, V, X, IX, X e XII, do artigo 22.

Subseção II Da Convocação e da Reunião

Art. 24. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da AFAMESC, através de edital publicado ou veiculado em meio eletrônico, podendo os associados delas tomar ciência por meio de uma das seguintes formas:

- I - por correspondência pessoal a contrarrecibo;
- II - por meio de correspondência eletrônica;
- III - por publicação em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O edital de convocação especificará os assuntos a serem discutidos, assim como o dia, o local e a hora em que se realizará a Assembleia, bem como o número de associados exigido para efeito de instalação e deliberação, em primeira ou segunda convocação.

§ 2º Se a iniciativa da convocação partir dos associados, nos termos deste estatuto, o Presidente da AFAMESC terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetivá-la, contado da data do recebimento do requerimento.



§ 3º A não convocação da Assembleia Geral, pelo Presidente da AFAMESC, no prazo previsto no parágrafo 2º, dá direito aos associados interessados de convocá-la, desde que cumpridas as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 25. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, esta realizada por meio de plataforma ou aplicativo específico indicado no edital de convocação.

Parágrafo Único. Quando se tratar de assembleia virtual:

I - os associados deverão receber o link de acesso nos seus meios eletrônicos de contato;

II – a reunião deverá ser gravada e o vídeo deve permanecer arquivado pelo prazo de um ano;

Subseção III Da Instalação, do Quórum e da Ata

Art. 26. A abertura da Assembleia Geral será feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios em dia com suas obrigações sindicais;

II – em segunda e última convocação, após o intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na lista de presença e no livro de atas, quando da realização de Assembleia Geral ocorrer de forma presencial.

Art. 27. Ressalvados os casos específicos previstos neste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos associados presentes, vedado, em qualquer caso, o voto por representação.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade para o desempate, única hipótese em que votará.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente AFAMESC, exceto quando se tratar de convocação para deliberar sobre a prestação de contas, caso em que o Presidente do Conselho Fiscal ou de seu substituto caberá a abertura da Assembleia, sendo a mesma dirigida por um associado escolhido pelos presentes.

Parágrafo único. Instalados os trabalhos pelo Presidente da Assembleia, proceder-se-á a leitura da convocação, passando posteriormente à discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia. Cada associado que se inscrever à mesa disporá de 03 (três) minutos, improrrogáveis, para exposição oral, não podendo ser interrompido por apertes.

Art. 29. As decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata, lavrada em folha apartada ou fixada em livro próprio, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos associados presentes, que assim desejarem.

Parágrafo único. Quando se tratar de assembleia realizada em meio virtual, a ata deverá ser assinada eletronicamente, mediante assinatura digital legalmente prevista.

Art. 30. O Presidente da Assembleia Geral, por decisão da maioria dos Associados presentes, poderá suspender os trabalhos, designando novo dia e hora para sua continuação.



Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 31. O Conselho Deliberativo atuará nos limites deste estatuto e da legislação pertinente e será composto pelos Representantes das Regiões Administrativas, eleitos pela assembleia geral dos associados.

Art. 32. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - eleger seu Presidente e seu Secretário, bem como seus respectivos adjuntos;
- II – eleger o Presidente da AFAMESC e seu Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- III – dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;
- IV – criar ou extinguir ou redefinir as regiões de que trata o artigo 2º de estatuto;
- V – aprovar o orçamento para o ano seguinte;
- VI - decidir sobre a proposta de despesa não constante no orçamento anual, quando superar o valor de 10 (dez) salários-mínimos;
- VII - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, deliberações e demais atos normativos;
- IX – opinar, quando necessário, sobre matérias que devam ser apreciadas em Assembleias Gerais;
- X - cassar ou suspender decisões da Diretoria Executiva, inclusive de seu Presidente, que forem consideradas prejudiciais aos interesses da AFAMESC ou dos associados;
- XI - solicitar informações ou esclarecimentos, quando necessário, de outros órgãos da AFAMESC;
- XII - julgar, em última instância, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- XIII - apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse dos associados;
- XIV - deliberar e resolver casos ou assuntos omissos deste estatuto, desde que não sejam da competência da Assembleia Geral ou de outros órgãos da AFAMESC;
- XV – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- XVI – criar ou extinguir cargos da Diretoria Executiva, respeitados os cargos mínimos necessários.

Parágrafo único. Exige-se votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para deliberar sobre as matérias elencadas nos incisos IV, X e XV, deste artigo. Nas demais hipóteses, a deliberação será tomada por maioria de votos.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – a cada três anos, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da AFAMESC e os membros do Conselho Fiscal, bem como dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- II – ordinariamente, a cada semestre;
- III – extraordinariamente, a qualquer tempo.



§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá se reunir com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas:

- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - pelo Presidente da AFAMESC;
- III - por 20% (vinte por cento) dos membros eleitos do Conselho Deliberativo;

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, que terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões das reuniões deverão ser publicadas, para fins de conhecimento dos associados.

Art. 35. Ressalvados os casos previstos neste estatuto, o Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples, vedado o voto por procuração.

Art. 36. Ao membro do Conselho deliberativo é vedada a acumulação de cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo é o Representante da sua Região Administrativa e, nesta qualidade, deverá atuar em regime de cooperação com a Diretoria Executiva na consecução dos objetivos definidos neste estatuto, podendo receber delegações de funções, desde que não sejam incompatíveis com as competências do Conselho Deliberativo.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva, órgão executivo e de administração da AFAMESC, é composta, minimamente, por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI - Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto.

§1º O Vice-Presidente, Secretário-Geral Adjunto e o Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, exercerão suas funções nos limites destes estatuto e:

- I - substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-los na vacância do cargo.
- II - executar atribuições delegadas pelos titulares.

§2º O Conselho Deliberativo, a fim de atender a necessidades administrativas e para o bom funcionamento da associação ou para o alcance das finalidades estatutárias, poderá criar outras Diretorias, dispondo sobre suas atribuições ou competências.

Art. 38. À Diretoria Executiva compete:

- I - praticar atos de livre gestão;



- II - elaborar e executar a sua proposta orçamentária anual, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- III - convocar Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, deliberações e demais atos normativos;
- V - submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual, relatórios, balancetes e outras matérias que devam por ele ser apreciadas;
- VI - aprovar, alterar e revogar regimentos, regulamentos e demais atos normativos;
- VII - propor a criação, aglutinação, desmembramento, modificação ou extinção das Regiões Administrativa da AFAMESC, *ad referendum* do Conselho Administrativo;
- VIII - implantar, manter e extinguir Sedes Regionais, ouvido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- IX - efetuar a contratação:
- a) de advogado(s) independentes ou de sociedades de advogados;
 - b) de empresas prestadoras de serviços, profissionais liberais e outros autônomos;
 - c) de empréstimos, convênios, seguros e outros que possam gerar ônus à AFAMESC;
- X - aplicar penalidades a filiados;
- XI - julgar, em primeira instância, a penalidade de exclusão;
- XII - julgar, em última instância, as penalidades aplicadas pelo seu Presidente;
- XIII - fixar, anualmente, taxas administrativas, podendo suspender a sua cobrança por até 60 (sessenta) dias;
- XIV - constituir comissões e a Comissão Eleitoral, esta, para fins da eleição dos Representes das Regiões Administrativas;
- XV - zelar pelo patrimônio material e imaterial da AFAMESC;
- XVI - definir os salários e conceder reajustes aos empregados contratados da AFAMESC, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente: mensalmente;

II - extraordinariamente: a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por iniciativa de seu Presidente, por meio de notificação pessoal ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional e devidamente justificada.

§ 2º A Diretoria Executiva só poderá se reunir com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata:

I - em livro próprio, assinado pelos presentes, se realizadas presencialmente;

II - eletronicamente, assinada digitalmente pelos participantes, se realizadas na modalidade "on-line".



Art. 40. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, iniciando-se sempre no primeiro dia do mês de julho do ano da eleição, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

§1º O Presidente da Diretoria Executiva ocupará concomitantemente o cargo de Presidente da AFAMESC, o qual, juntamente com o Vice-Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os integrantes dos cargos de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Diretor Administrativo-Financeiro, de Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto e de outras Diretorias eventualmente criadas, serão escolhidos livremente pelo Presidente da AFAMESC, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, os quais serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Subseção I Do Presidente

Art. 41. Ao Presidente compete:

- I - administrar a AFAMESC com obediência ao presente Estatuto;
- II - representar a AFAMESC judicial e extrajudicialmente, constituindo, de ofício ou quando provocado, mandatários ou procuradores;
- III - convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV - movimentar as contas bancárias físicas ou digitais, promover pagamentos e demais operações financeiras, sempre assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - exercer o voto de qualidade, no caso de empate, nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - contratar e rescindir contratos em geral, convênios, seguros, acordos e assemelhados firmados pela AFAMESC;
- VII - ordenar:
 - a) despesas autorizadas;
 - b) despesas superiores a 10 (dez) salários-mínimos, após autorização do Conselho Deliberativo.
- VIII - constituir comissões de sindicâncias e nomear seus membros, se consideradas necessárias pela Diretoria Executiva;
- IX - nomear e exonerar filiados para comporem órgãos, comissões, cargos ou funções específicas;
- X - nomear filiados para representá-lo em congressos, encontros ou solenidades;
- XI - aplicar penalidades aos filiados;
- XII - resolver sobre matéria urgente de competência da Diretoria Executiva, submetendo-a imediatamente aos demais membros;
- XIII - cancelar reuniões ordinárias quando não houver pauta a ser deliberada pela Diretoria Executiva;
- XIV - exercer atribuições não previstas neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho Administrativo.



Subseção II Do Secretário-Geral

Art. 43. Ao Secretário-Geral compete:

- I - assessorar o Presidente na coordenação, no planejamento, no estabelecimento de metas, ações, e nas tomadas de decisões visando a consecução das finalidades institucionais da AFAMESC;
- II - dirigir, organizar, conservar e supervisionar os trabalhos e arquivos de secretaria;
- III - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, levando em conta as solicitações de inclusão de assuntos formulados pelos demais diretores;
- IV - elaborar editais de convocação e tomar todas as providências necessárias para realização das reuniões da Diretoria Executiva ou das Assembleias Gerais;
- V - secretariar, redigir e ler atas no início de cada reunião da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- VI - preparar e expedir as correspondências da AFAMESC;
- VII - organizar relatórios e outros documentos a serem assinados pelo Presidente;
- VIII - analisar pedidos de filiação e de desfiliação, submetendo-os, se necessário, à Diretoria Executiva;
- IX - manter o cadastro de filiados em constante atualização;
- X - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo.

Subseção III Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 45. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - organizar e fiscalizar a contabilidade e executar os serviços de tesouraria;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, o relatório e a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete da receita e despesa;
- IV - prestar todas as informações contábeis financeiras solicitadas pelos demais órgãos da AFAMESC;
- V - efetuar pagamentos e movimentar as contas bancárias físicas ou digitais, assinando em conjunto com o Presidente;
- VI - depositar, aplicar e manter sob sua responsabilidade todos os valores e rendas arrecadadas em favor da AFAMESC em instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas;
- VII - administrar, guardar sob sua responsabilidade, e conservar os bens patrimoniais, livros, registros e arquivos contábeis e financeiros da AFAMESC;



VIII - supervisionar, coordenar e controlar a política de pessoal, os serviços burocráticos e administrativos internos da AFAMESC

IX - admitir e demitir empregados e, aplicar penalidades, quando necessário;

X - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo.

Parágrafo único. Ao Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto compete substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos casos de faltas, impedimentos, destituição ou vacância do cargo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e independente, incumbindo-lhe analisar as atividades contábeis, financeiras e patrimoniais da AFAMESC.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger o seu presidente;

II - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

III - analisar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

IV - analisar trimestralmente, ou a qualquer tempo, livros, documentos, registros, balancetes, relatórios ou outras demonstrações contábeis e financeiras da AFAMESC;

V - representar ao Ministério Público fraudes, simulações ou potenciais delitos caso apurados na gestão contábil, financeira ou patrimonial da AFAMESC;

VI - comunicar aos órgãos da AFAMESC sobre erros apurados em suas análises, recomendando as providências necessárias;

VII - requisitar informações da Diretoria Executiva, quando necessário;

VIII - responder as consultas de natureza contábil, financeira, econômica e patrimonial que lhe forem formuladas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IX - opinar sobre:

a) aquisição, alienação ou gravação de ônus reais de bens imóveis

b) dissolução da AFAMESC

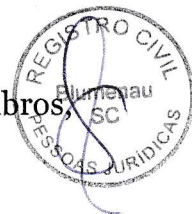
X - outras atribuições compatíveis com suas finalidades ou previstas neste Estatuto.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa de seu Presidente, por meio de notificação pessoal aos demais membros, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional e devidamente justificada.



§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º As reuniões serão registradas:

I - em ata, em livro próprio, assinado pelos presentes, se realizadas presencialmente;

II - eletronicamente, se realizadas na modalidade “on line”.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 49. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão renovados a três anos, na forma definida neste estatuto, iniciando os respectivos mandatos no dia 1º julho do ano da eleição.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados efetivos e regulares com suas obrigações sociais a pelo menos dois anos ininterruptos.

Art. 50. As eleições ocorrerão até o fim do mês de maio do ano eleitoral, devendo o edital de convocação ser publicado no máximo 60 e no mínimo 30 dias antes do dia da votação ou eleição.

Parágrafo único. Cada filiado efetivo terá direito a apenas 01 (um) voto, vedada a representação.

Art. 51. Estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos, os associados:

I - inadimplentes com suas obrigações estatutárias e financeiras;

II - suspensos;

III - com os direitos políticos perdidos ou suspensos pela Justiça;

IV - condenados judicialmente por sentença irrecorrível:

a) em ações criminais;

b) em ações de improbidade administrativa;

c) sobre fatos que atentem contra a moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A inexistência de perda ou a não suspensão dos direitos políticos, bem como condenações deverão ser comprovadas com a apresentação de certidões negativas competentes.

Art. 52. Também estão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que se encontrarem no exercício de mandato público eletivo ou outro cargo que acarrete participação nos atos político-administrativos do Poder Executivo, bem como aqueles filiados que estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança na Administração Pública direta, indireta ou fundacional que não pertençam à Administração Tributária Municipal.



Art. 53. Para efeitos deste Estatuto, inexistem impedimentos a qualquer membro de cargo eletivo de integrarem as diretorias ou os conselhos de outras entidades representativas da categoria, tais como: Confederação, Federação, Associação, Sindicato, Central Sindical e Fórum, desde que guardem similaridade, harmonia e comprometimento com as finalidades da AFAMESC.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 54. Os Representantes das Regiões administrativas serão eleitos dentro das respectivas regiões e integrarão o Conselho Deliberativo para fins do exercício das competências definidas neste estatuto.

Art. 55. A Diretoria Executiva, até 05 (cinco) dias da publicação do edital, constituirá a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, escolhidos dentre os associados que não concorrerão no pleito ou que não ocupam nenhum cargo eletivo da AFAMESC.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral disciplinar a forma como a votação se dará, bem como poderá baixar instruções complementares para as eleições, se necessário.

Art. 56. O associado efetivo, em dia com suas obrigações, que desejar se candidatar deverá se inscrever, eletronicamente ou não, perante a Secretária-geral da AFAMESC, até 15 (quinze dias) antes do dia da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará os nomes dos inscritos, por região.

Art. 57. A votação será por escrutínio direto e secreto, podendo ocorrer na modalidade eletrônica, e será declarado eleito o candidato que auferir o maior número de votos dentro da sua região.

§1º No caso de empate, será declarado vencedor, na ordem indicada, aquele com maior tempo de filiação ou aquele com maior tempo de carreira tributária ou o mais idoso.

§2º Na eventualidade de uma dada região administrativa apresentar um único candidato, será ele aclamado vencedor pela Comissão Eleitoral.

Art. 58. Findo a eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os vencedores, assim como lavrará a ata eleitoral, nela fazendo constar os nomes dos eleitos e seus respectivos dados pessoais, a qual depois de lida, aprovada e assinada deverá ser levada a registro perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva dar posse aos Representantes eleitos.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Eleitoral que deverá ocorrer em dois turnos no mês de maio do ano eleitoral da AFAMESC:

I – Primeiro Turno, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II – Segundo Turno, para eleger os Membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, bem como para homologar os membros que comporão os demais cargos da Diretoria Executiva.



Parágrafo único. Os associados em dia com suas obrigações estatutárias, a pelos menos dois anos ininterruptos, serão elegíveis, vedada a composição de chapas para participar do pleito.

Art. 60. O edital de convocação eleitoral deverá ser publicado pela Diretoria Executiva, no prazo definido neste Estatuto, e conterà, além das informações indispensáveis, a data em que ocorrerão as Reuniões Eleitorais.

Parágrafo único. O Associado que desejar concorrer aos cargos eletivos deverão se inscrever perante a Secretária-geral da AFAMESC, mediante requerimento escrito e dirigido ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da Primeira Reunião Eleitoral, nele mencionando os cargos que desejar concorrer.

Art. 61. A Reunião Eleitoral será instalada por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus Membros. Em segunda, desde presentes 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O voto será aberto ou em escrutínio secreto, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, cabendo a este as medidas necessárias para que a eleição ocorra, sendo declarado eleito como Presidente o associado que obtiver o maior número de votos, e, como Vice-presidente aquele com a segunda maior votação.

Art. 62. Concluído o primeiro turno das eleições, o Presidente eleito terá prazo de 05 (cinco) dias para indicar, ao Conselho Deliberativo, os demais nomes que comporão os demais cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Reunião Eleitoral de Segundo Turno deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, contados daquela de Primeiro Turno, para fins de eleger os membros do Conselho Fiscal e homologar a composição da Diretoria Executiva.

Art. 63. Findo as Reuniões Eleitorais, as atas serão lavradas e aquela de Segundo Turno, contendo a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser registrada no órgão competente, para fins dos efeitos jurídicos pertinentes.

Parágrafo único. A ata a que se refere este artigo deverá ser levado a registro no prazo de 20 dias, contados do fim das eleições.

CAPÍTULO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 64. Os Representantes das Regiões Administrativas serão empossados pela Diretoria Executiva, em data definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65. Os mandatos dos cargos mencionados no Art. 64 iniciar-se-ão em 1º de julho do ano das eleições.

Parágrafo único. O prazo transcorrido entre a data da eleição e o início do mandato será considerado como período de transição.

TÍTULO V DA EXTINÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 66. O mandato extingue-se por:



- I - renúncia;
- II - destituição;
- III - exclusão do quadro associativo;
- IV - deixar, definitivamente, a categoria profissional, por:
 - a) exoneração;
 - b) demissão;
- V - morte;
- VI - pelo exaurimento do respectivo prazo.

Art. 67. Os membros eleitos para os órgãos da AFAMESC, serão destituídos dos respectivos mandatos com a exaurimento do prazo, bem como, assegurados em processo administrativo disciplinar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - desídia no exercício de seu cargo;
- II - inobservância das finalidades estatutárias;
- III - grave violação dos deveres do cargo;
- IV - cometer ato lesivo a AFAMESC ou ao seu patrimônio material ou imaterial;
- V - quando sofrer:
 - a) condenação criminal, com sentença transitada em julgado;
 - b) condenação por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;
 - c) perda ou suspensão dos direitos políticos decretada pela Justiça.

Parágrafo único. No caso de processo administrativo disciplinar para destituição do Presidente da AFAMESC, o Conselho Deliberativo poderá determinar o seu afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 68. A destituição de membro do Conselho Deliberativo será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A convocação ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Serão convocados todos os associados da AFAMESC da Região Administrativa a que pertencer o Representante, por iniciativa:

- I - do Presidente da AFAMESC;
- II - do Presidente do Conselho Deliberativo;
- III - de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 69. Decretada a destituição e inexistindo Suplentes a serem convocados poderá, na respectiva Assembleia Geral, ser deliberado e eleito novo Representante Regional.

§ 1º Inexistindo acordo entre os presentes, serão convocadas novas eleições dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º O novo Representante Regional eleito deverá completar o período de seu antecessor.



Art. 70. O membro destituído ficará impedido de integrar os órgãos eletivos pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 71. Transcorrido a metade do mandato e ficando vacante os cargos de Presidente e do Vice-Presidente da AFAMESC, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o Cargo de Presidente até o fim daquele.

Parágrafo único. Na hipótese de a vacância ocorrer até o fim do primeiro biênio do mandato, serão convocadas novas eleições, cabendo ao eleito exercer o mandato tampão até que ocorram as eleições regulares.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 71. O patrimônio da AFAMESC é constituído pelos bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, direitos, receitas ordinárias e extraordinárias e de outros valores.

Parágrafo único. É vedada à AFAMESC a estipulação de fianças, avais e congêneres, exceto quando aprovada em Assembleia Geral.

Art. 72. O orçamento será anual e uno, abrangendo obrigatoriamente todas as receitas e despesas, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os órgãos e serviços da AFAMESC.

Parágrafo único: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 73. São receitas da AFAMESC:

I - contribuições associativas;

II - outras contribuições e mensalidades pagas pelos filiados;

III - taxas administrativas;

IV - doações, auxílios, subvenções, contribuições de terceiros e legados;

V - aluguéis de imóveis;

VI - rendas provenientes de realização de eventos;

VII - renda proveniente de aplicações financeiras;

VIII - receitas provenientes de empreendimentos, atividades, convênios, contratos e serviços;

IX - outras rendas eventuais.

§ 1º A AFAMESC não receberá qualquer tipo receita que possa comprometer sua independência ou sua autonomia.

§ 2º O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 74. A AFAMESC é obrigada a aplicar integralmente suas receitas e patrimônio na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 75. São despesas da AFAMESC, todas aquelas necessárias para manutenção e consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 76. É vedado deixar, para o exercício seguinte, despesas sem previsão orçamentária.



Art. 77. O sistema de registro contábil deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como identificação especificada do patrimônio social, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A AFAMESC não participará de manifestações de cunho filosófico, político-partidário ou religioso e nem prestará para apoiar qualquer ato ou ação contrário as leis, a moral e aos bons costumes.

Art. 79. É vedada a realização de empréstimos de recursos financeiros da AFAMESC aos filiados ou empregados contratados.

Art. 80. É assegurado aos membros eletivos o reembolso de despesas feitas no interesse da AFAMESC, desde que comprovadas.

Art. 81. As sessões e/ou reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas pela modalidade “on-line”.

§ 1º As assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitidas pela legislação em vigor para fins de serem levadas a registro, caso necessário.

§ 2º As sessões e/ou reuniões online contarão com tecnologias que assegurem o registro de presença dos filiados, o exercício e o registro do voto a distância, o voto secreto quando previsto no Estatuto, a gravação integral do evento, dentre outras que garantam a segurança, o armazenamento, a confiabilidade e a transparência da sessão e/ou da reunião que ficarão sob responsabilidade e guarda da Diretoria Executiva.

§ 3º As atas das sessões e/ou reuniões “on-line” deverão ser transcritas, digitalizadas, impressas e arquivadas.

Art. 82. Este Estatuto poderá ser revisto por requerimento do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos filiados aptos a votar e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Estatuto, a Diretoria Executiva fica obrigada a promover a necessária consolidação e disponibilizá-lo eletronicamente a todos os filiados.

Art. 83. É incompatível a condição de filiado com a de empregado contratado da AFAMESC, não poderão ser contratados como empregados o cônjuge, o(a) companheiro(a) e parentes de até o 3º (terceiro) grau, na linha reta ou colateral, de membros ocupantes de cargos eletivos, inclusive de Suplentes.

Parágrafo único. A mesma vedação se aplicará aos casos de contratação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 84. A Diretoria Executiva poderá fixar em regulamento, dentro das possibilidades orçamentárias, valor de pronto-pagamento para aquisição de materiais e de serviços necessários e urgentes, desde que comprovados.



Art. 85. A AFAMESEC poderá ter símbolos próprios, estandarte ou bandeira, logomarca, escudos, emblema, bóton ou distintivo, de uso privativo da entidade e de seus filiados.

Art. 86. Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à AFAMESEC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 87. A AFAMESEC poderá instituir Serviço de Assistência à Saúde próprio com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 88. São consideradas comunicações eletrônicas para fins deste Estatuto, dentre outras, e que poderão ser utilizadas:

I - internet;

II - e-mail;

III - mídias ou redes digitais;

IV - aplicativos de:

a) videoconferências;

b) videochamadas;

c) mensagens instantâneas.

V - aplicativo VoIP;

VI - quaisquer outros meios eletrônicos que forem criados a *posteriori*.

Art. 89. No caso de dissolução da AFAMESEC, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino de seus bens patrimoniais, dentre entidades de fins não econômicos e que possuam finalidades estatutárias idênticas ou semelhantes.

Art. 90. Os filiados não terão direito à restituição de valores pagos a AFAMESEC, sob qualquer título.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS E AUDITORES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AFAMESEC, realizada em XX de XXXXXX de 2021, ocasião em que estiveram presentes os seguintes associados, todos brasileiros, aos quais figurarão como fundadores:

Adaime Borges da Rosa, CPF 507.165.909-30;

Ademir Borges da Rosa, CPF 041.640.379-46;

Adriana Paula da Silva, CPF 69018839604;

Alexandre dos Santos Martins, CPF 01975466926;

Ana Teresa Goulart Kuhn, CPF 05247192923;

Ane Margarida Soerger Zaro, CPF 04811192990;

Caroline Gisele Gadotti, CPF 00452876940;

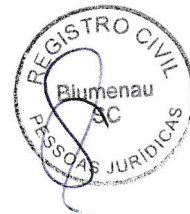
Daniel Moura de Albuquerque, CPF 69758468120;

Éderson Clinton Mas, CPF 03914273933;

Eduardo Cristiano Moraes, CPF 00839758960;

Eduardo Manoel da Rosa, CPF 00017607930;

Ellen Eike Jocham, CPF 53392744972;



Enio José Vichroski, CPF 991.309.639-15;
Felipe Luiz Fritsch Fabiani, CPF 002.976.700-85;
Giorgia Paula Paese, CPF 71459120906;
Giselia Lucia Soares Zucchi, CPF 06959787998;
Glauber Luis de Souza, CPF 04164037946;
Greice Kellen Morche Fernandes, CPF 00997090901;
Guilherme Boeing Ouriques, CPF 05313891979;
Gustavo Tanno, CPF 04166067923;
Heitor Koprowski, CPF 743.730.059-15;
Jefferson Amaral, CPF 01928302955;
João Carlos Domingues Carneiro, CPF 59106530915;
João Maria Leski, CPF 57822859900;
Jorge Alfredo Diener, CPF 74419480963;
José Luiz Nascimento, CPF 47236973904;
Lademir Jose Cremonini, CPF 95176390906;
Leonardo da Silva Assis, CPF 04540320645;
Leonardo Pacheco Salazar, CPF 06966116785;
Luiz Carlos Barcello Filho, CPF 54542693953;
Luiz Carlos Teczak, CPF 89403797053;
Marcos Elieber Fardin, CPF 83806709734;
Márcia Zilá Longen, CPF 47958316968;
Mateus Simon, CPF 08012151960;
Maurício José Bittencourt, CPF 73231290953;
Miqueas Libório de Jesus, CPF 86607774920;
Murilo Gevieski Ouriques, CPF 06338857970;
Paulo Tsalikis, CPF: 7292021190;
Robson Luiz Farias, CPF 49642014904;
Rodrigo Gonçalves Rezende, CPF 02459987994;
Silvio Fernando Cordova Duarte, CPF 68013051900;
Vanessa Severiano Pereira, CPF 05657513959;
William Ampese, CPF 06820622945.

Art 92. Para fins do disposto no artigo 2º deste estatuto, inicialmente, ficam definidas as seguintes Regiões Administrativas:

- I – Criciúma;
- II – Florianópolis;
- III – Blumenau;
- IV – Joinville;
- V – Rio do Sul;
- VI – Lages;
- VII – Caçador;
- VIII – Joaçaba;
- IX – Chapecó;
- X – São Miguel do Oeste

Parágrafo único. Caberá aos Conselho Deliberativo dispor sobre os Municípios que integram cada região, as quais serão nominadas ordinariamente.

Art. 93. Considerando o ato fundacional, a ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS E AUDITORES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AFAMESC teve sua primeira administração composta nos seguintes termos:



I – Da Diretoria Executiva:

- a) Presidente: **Márcia Zilá Longen**, brasileira, união estável, Auditora Fiscal Tributária inativa do quadro de servidores de Blumenau, Santa Catarina, onde reside à Rua Dr. Antonio Haffner, 577, apto 1007, Bairro Velha, CPF 479.583.169-68, RG 12262145, fone 47991477726, e-mail marciazilal@gmail.com;
- b) Vice-Presidente: **Guilherme Ouriques**, brasileiro, solteiro, Auditor Fiscal Municipal ativo do quadro de servidores de Brusque, Santa Catarina, onde reside à Rua Doutor Olímpio de Souza Pitanga, 420, apto 303, Bairro Jardim Maluche, CPF 053.138.919-79, RG 4265022, fone 48996391119, e-mail guilherme.bouriques@gmail.com;
- c) Secretário-Geral: **Eduardo Cristiano Moraes**, brasileiro, solteiro, Auditor Fiscal Municipal ativo do quadro de servidores de Imbituba, Santa Catarina, onde reside à Rua Aldo Pittigliani 319, Bairro Village, CPF 008.397.589-60, RG 4352317, fone 48996912001, e-mail educmoraes@gmail.com,
- d) Secretário Adjunto: **Edilson Mafra**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal Municipal inativo do quadro de servidores de Blumenau, Santa Catarina, onde reside à Rua Henrique Dias, 119, apto 203, Bairro Velha, CPF 489.859.969-91, RG 1226697, fone 47991014897, e-mail mafraedilson10@gmail.com
- e) Diretor Administrativo-Financeiro: **Caroline Gisele Gadotti** brasileira, União Estável, Auditora Fiscal ativa do quadro de servidores de Brusque, Santa Catarina, residente à Rua Carlos Rieschbieter, 2032, Bairro Boa Vista, Blumenau, Santa Catarina, CPF 004.528.769-40, RG 3.637.337-0, fone 47999514294, e-mail carol28.gadotti@gmail.com;
- f) Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto: **Wilian Ampese**, brasileiro, Casado, Fiscal de Tributos ativo do quadro de servidores de Concórdia, Santa Catarina, onde reside à Rua Imperial, 255, Bairro Sunti, CPF 068.206.229-45, RG 4619756, fone 49999850129, e-mail wampese@gmail.com,

II – Conselho Deliberativo:

- a) Representante da 1ª Região Administrativa de Criciúma: **Rodrigo Gonçalves Rezende**, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos ativo do quadro de servidores de Tubarão, Santa Catarina, onde reside à Rua Sebastião Geremias de Souza 278, Bairro Oficinas, CPF 024.599.879-94, RG 3591175, fone 48984184572, e-mail rodrigorezende0801@gmail.com;
- b) Representante da 2ª Região Administrativa de Florianópolis: **Adaime Borges da Rosa**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal Tributário ativo do quadro de servidores de Palhoça, Santa Catarina, residente à Rua Capitão Augusto Vidal, 3430 Apto 603A - Bairro Centro, CPF: 507.165.909-30, RG: 1.733.193, fone 48999854653, e-mail adaimerosa@palhoca.sc.gov.br;
- c) Representante da 3ª Região Administrativa de Blumenau: **Felipe Luiz Fritsch Fabiani**, brasileiro, Casado, Auditor Fiscal Tributário ativo do quadro de servidores de Brusque, Santa Catarina, residente à Rua José Pereira Liberato, 3220 apartamento 401 bloco a -Residencial Tamoyo, Bairro Dom Bosco, Itajaí, Santa Catarina, CPF 002.976.700-85, RG 3567355, fone 47999514294, e-mail felipe_fabiani@hotmail.com;
- d) Representante da 4ª Região Administrativa de Joinville: **Paulo Tsalikis**, brasileiro, União Estável, Auditor Fiscal ativo do quadro de servidores de Joinville, Santa Catarina,

onde reside à Rua das Gaivotas, 192, Bairro Iriirú, CPF 729.202.119-00, RG 42440744/RR, fone 47991987370, e-mail paulo.stw@gmail.com;



e) Representante da 5ª Região Administrativa de Rio do Sul: **José Luiz Nascimento**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal de Tributos Municipais ativo do quadro de servidores de Rio do Sul, onde reside à Rua Silvio Pellizzetti, 70 - Bairro Progresso, CPF 472.369.739-04, RG 1.229.420, fone 4799123-4548, e-mail luiz.nascimento@riodosul.sc.gov.br;

f) Representante da 6ª Região Administrativa de Lages: **Jorge Alfredo Diener**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal ativo do quadro de servidores de Lages, Santa Catarina, onde reside à Rua Lessio Zanotto 33, Bairro Ipiranga, CPF 744.194.809-63, RG 2227212, fone 49999262090, e-mail jorge@jdiener.com.br;

g) Representante da 7ª Região Administrativa de Caçador: **Gustavo Spuldaro Tanno**, brasileiro, união estável, Fiscal de tributos ativo do quadro de servidores de Caçador, Santa Catarina, onde reside à Rua Irmão Tomaz, 608, Bairro Bom Jesus, CPF 041.660.679-23, RG 4.063.187, fone 49999195340, e-mail gustavotanno@gmail.com;

h) Representante da 8ª Região Administrativa de Joaçaba: **Maurício José Bittencourt**, brasileiro, união estável, Fiscal de tributos ativo do quadro de servidores de Joaçaba, Santa Catarina, onde reside à Rua Santos Dumont, 73, Bairro Tobias, CPF 732.312.909-53, RG 2.145.197, fone 49991366482, e-mail fiscalizacao@luzerna.sc.gov.br;

i) Representante da 9ª Região Administrativa de Chapecó: **Lademir Cremonini**, brasileiro, casado, Auditor fiscal ativo do quadro de servidores de Chapecó, Santa Catarina, onde reside à Rua Veneza 366 E, Bairro Presidente Medici, CPF 951.763.909-06, RG 329079, fone 4988310355, e-mail lademircremonini@gmail.com;

j) Representante da 10ª Região Administrativa de São Miguel do Oeste: **Enio José Vichroski**, brasileiro, casado, Auditor de tributos municipais ativo do quadro de servidores de Campo Erê SC, Santa Catarina, residente à Rua Milita Boelter, 134, Bairro Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste SC, CPF 991.309.639-15, RG 76144923, fone 49999528891, e-mail eniojv@hotmail.com;

III – Conselho Fiscal:

a) Primeiro Titular: **Ademir Borges da Rosa** brasileiro, casado, Fiscal de tributos inativo do quadro de servidores de Florianópolis, Santa Catarina, onde reside à Rua Hoepcke, 179 Apto 992, Bairro Centro, CPF 041.640.379-46, RG 451945-3, fone 49984285758, e-mail ademirbrosa@terra.com.br;

b) Segundo Titular: **Glauber Luiz de Souza**, brasileiro, união estável, Fiscal de tributos ativo do quadro de servidores de São Miguel da Boa Vista, Santa Catarina, onde reside à Avenida São Miguel, 842, Bairro Centro, CPF 041.640.379-46, RG 451945-3, fone 49984285758, e-mail glauberluizsouza@gmail.com;

c) Terceiro Titular: **Luiz Carlos Teczak**, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos ativo do quadro de servidores de Santa Terezinha, Santa Catarina, onde reside à Itaió Sertão Sn, Bairro Interior, CPF 894.037.970-53, RG 7060990244, fone 47997508260, e-mail luiz.carlos.teczak@gmail.com;

d) Primeiro Suplente: **Greice Kellen Morche Fernandes**, brasileira, casada, Fiscal de Tributos ativa do quadro de servidores de Concórdia, Santa Catarina, residente à Rua 2032 Rua Rodovia SC 283, 1566, Bairro Fragosos, CPF 009.970.909-01, RG 2256832023, fone 49991130769, e-mail grey_kellen@hotmail.com;

e) Segundo Suplente: **João Carlos Domingues Carneiro**, União Estável, Auditor fiscal tributário ativo do quadro de servidores de Brusque, Santa Catarina, residente à Rua João

Meirelles, 884 apto 406 F - Florianópolis, Bairro Abraão, CPF 59106530915, RG 1.662.690, fone 48991010903, e-mail joao.carneiro@brusque.sc.gov.br;



f) Terceiro Suplente: **Alexandre dos Santos Martins**, brasileiro, casado, Auditor fiscal tributário ativo do quadro de servidores de Lages, Santa Catarina, onde reside à Rua Piauí, nº 161 - apto 101, Bairro São Cristóvão, CPF: 019.754.669.26, RG: 2.905.812, fone 49 98401-3191, e-mail martins@lages.sc.gov.br;

Art. 94. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 30 de junho de 2022, entrando em vigor nesta data.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo empossados na Assembleia Geral de Fundação terá duração até 30/06/2025.

Art. 2º A Diretoria Executiva promoverá o registro deste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação, na forma e para os fins de Direito, incumbindo-se, também, de:

I - promover todos os esforços para o desenvolvimento e consolidação da AFAMESC;

II - cadastrar, em formulário próprio, os filiados da AFAMESC, devendo ser observadas as respectivas regiões.

Art. 3º O valor da contribuição associativa será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Blumenau (SC), 30 de junho de 2022

Presidente - Márcia Zilá Longen CPF 479.583.169-68

Secretária da Ata de Fundação – Ellen Eike Jocham CPF 533.927.449-72

Advogado - Edemilson Marcelino do Nascimento OAB: 5590 CPF 418.457.659-15

Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 014372 Data: 11/08/2022 Qualidade: Integral
Registro: 013990 Data: 11/08/2022 Livro: A-122 Folha: 269

Apresentante: MARCIA ZILA JONGEN

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº: 676652

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GMJ97658-AOYV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 11 de agosto de 2022



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

